PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2026
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO-MG.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga/link dedicado 24 horas por dia, para atender as diversas secretarias do município de Matias Cardoso/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/11/2026 às 09h15min (horário de Brasília)
DATA DA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 27/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 10/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2026.

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02 – Alto Bonito – Matias Cardoso, inscrito no CNPJ sob n.º 25.209.115/0001-11, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, modo de disputa "aberto"**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga/link dedicado 24 horas por dia, para atender as diversas Secretarias do município de MATIAS CARDOSO/MG, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar n° 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Thayná Felizado Duarte, Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Paulo Henrique Ribeiro Vargas e Vânia de Almeida Soares, designados através da Portaria n° 113, de 25 de maio de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de de Matias Cardoso, através do endereço eletrônico https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e conduzida pelo(a) PREGOEIRO(A), na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso.

Data da sessão: 09/11/2026
Horário: 09h15min – horário de Brasília
Sitio eletrônico: www.licitardigital.com.br
Tipo: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto
Esclarecimentos: site do portal www.licitardigital.com.br
E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG Folha nº _____ Ass.:_____

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga/link dedicado 24 horas por dia, para atender as diversas secretarias do município de Matias Cardoso/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

1.2. **A licitação será composta por lote único**, abrangendo todos os itens do Termo de Referência, sendo obrigatória a cotação integral do lote.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal/sistema Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastrados no portal Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que tenham sido apenas com as sanções dos incisos III (no âmbito do Ente Federativo desta Administração) e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5. Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no pregão eletrônico em tela.

3.2.5.1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais - **(justificativa nos termos do artigo 15, caput, da Lei 14.133/2021).**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.

4.3.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.3.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários de todos os itens e valor global do lote;

5.1.1. Marca/ Modelo (conforme o caso)

5.1.2. Fabricante; *(conforme o caso)*

5.2. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema Licitar Digital ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema Licitar Digital disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema Licitar Digital, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25. Em relação à presente licitação, não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

e

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021).

7.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.3 e 4.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do item 10 do edital.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas,**

prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 10273, de 2020).

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DISPUTA POR REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá abranger a totalidade dos itens e quantitativos do lote único.

9.2. Será possível o registro de mais de um fornecedor na qualidade de cadastro reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3. São hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços:

a) Descumprimento das condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) Sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

e) Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da Ata possuirão vigência própria e independente da vigência desta, conforme estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A formalização de Ata de Registro de preços decorrente deste certame implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.7.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
9.7.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
9.7.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
9.8. Na presente licitação, não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar, no sistema Licitar Digital a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

10.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

10.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.8. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. A qualificação econômico-financeira compreenderá certidão negativa de feitos sobre falência, emitida pelo distribuidor da sede, e balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão apenas o último exercício exigível; as criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

10.5.2. A boa situação financeira será demonstrada por Liquidez Geral, LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), e Liquidez Corrente, LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, com resultados iguais ou superiores a 1. As demonstrações deverão observar as formas de escrituração e autenticação aplicáveis, inclusive digitais, e os índices poderão ser atestados por profissional contábil habilitado. Denominadores iguais a zero serão examinados à luz das demonstrações, sem inabilitação por impossibilidade meramente matemática.

10.5.3. Os índices destinam-se à avaliação da capacidade de suportar a implantação e as obrigações correntes da execução. Sua adoção será fundamentada nos autos. O enquadramento no Simples Nacional não autoriza, por si só, substituição das demonstrações exigidas por Livro Caixa.

10.5.4. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. A licitante deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira mediante documentos idôneos, observada a situação processual e admitidas diligências para esclarecimento.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento, de forma satisfatória, do objeto licitado, com características compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

10.7. Na implantação dos serviços, a contratada apresentará relação dos equipamentos fornecidos, com marca, modelo, número de série e identificação de homologação pela Anatel, quando exigível, acompanhada dos documentos de comodato e dos resultados dos testes previstos no Termo de Referência. Essas obrigações de execução não substituem os documentos de habilitação exigidos para participação no certame.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Nota: A empresa contratada será responsável por assegurar que todos os equipamentos e insumos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, possuam as certificações indicadas e sejam compatíveis com os modelos ofertados, respondendo por eventuais substituições ou ajustes, sem ônus adicional para a Administração.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta minutos) necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser anexados em campo próprio do sistema no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br ou https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o lote único, com a identificação do vencedor, a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor global registrado.

14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

14.6. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais possuirão prazo próprio, conforme estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

d) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

adjudicatário; ou

e) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será formalizado Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) para identificar possível impedimento de licitar, no âmbito do ente federativo do órgão ou entidade, ou de Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, submetendo-se cada contrato às regras de

duração estabelecidas no Termo de Referência, na minuta contratual e nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca das alterações e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do contrato, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A medição, a liquidação, o pagamento, as glosas e a atualização monetária observarão a seção 13 do Termo de Referência e a cláusula terceira da minuta contratual, respeitadas a ordem cronológica e a regulamentação aplicável ao Município.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante ou contratada que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, conforme o enquadramento e a gravidade, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.2. O atraso injustificado na instalação de ponto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da obrigação de implantação em atraso, considerado o valor contratual do respectivo ponto no período contratado, limitada a 10% dessa base. Para o atendimento itinerante, a base será o preço do atendimento afetado.

21.3. O descumprimento injustificado do prazo de restabelecimento ou do índice de disponibilidade definido na seção 7 poderá ensejar multa compensatória de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência apurada, limitada, para essas infrações, a 5% do valor contratual por mês. A mesma falha contínua constituirá uma única ocorrência, vedada sua divisão artificial para multiplicação de penalidades.

21.4. A inexecução total sujeitará a contratada à multa compensatória de 20% do valor total do contrato. Na inexecução parcial definitiva, a multa corresponderá a 20% do valor da parcela inadimplida, observados o mínimo legal de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, a

proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

21.5. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade, sem dupla punição pelo mesmo fato. A conversão de multa moratória em compensatória considerará o valor anteriormente aplicado pelo mesmo evento.

21.6. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar até 3 (três) anos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance definido na legislação.

21.7. A aplicação de penalidade considerará gravidade, danos, circunstâncias do caso e agravantes ou atenuantes. A defesa relativa à multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis; as demais sanções observarão o procedimento legal próprio.

21.8. Os valores regularmente apurados poderão ser compensados com créditos da contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, em favor do Município de Matias Cardoso/MG. O prazo de recolhimento voluntário será de 15 (quinze) dias úteis da notificação da decisão exigível.

21.9. A aplicação de sanções não afastará o dever de reparar danos. A Administração promoverá os registros de publicidade e as comunicações aos cadastros competentes nos prazos legais.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos realizados por outro meio não serão aceitas.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8. O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

23.3. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3.1. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.3.2. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

23.3.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3.5. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção
de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3.7. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

23.3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.3.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.3.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 429/2026 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.3.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.licitardigital.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do sitio oficial do Município de Matias Cardoso – MG: https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/.

23.3.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jaíba-MG, com exclusão de qualquer outro.

23.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.4.1 ANEXO I – Termo de Referência

23.4.2 ANEXO II – Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei Nº 14.133/21

23.4.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de preço

23.4.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

23.4.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Matias Cardoso/MG, 23 de outubro de 2026.

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG Folha nº _____ Ass.:_____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga/link dedicado 24 horas por dia, para atender as diversas secretarias do município de Matias Cardoso/MG.

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
1	12	mês	Link de internet Banda Larga Fibra óptica dedicado, para a Prefeitura Municipal, que será compartilhados entres os computadores de uso da prefeitura, localizado na Avenida Hudson Charles, n° 02, Alto Bonito, velocidade de 500MB + LINK D. Incluso quatro repetidor de sinal Wifi, aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato	R$ 2.380,67	R$ 28.568,04
2	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria Municipal de Educação Rua: Cassimiro de Abreu nº 80, Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
3	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica E. M. Argemiro de Souza Filho Rua: Álvares de Azevedo, S/N Gameleira 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
4	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Cemei Vovó Ana Rua: Padre Antônio Thomaz, S/N, Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375	R$ 192,69	R$ 2.312,28

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.		
5	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Proinfância Rua: José Carlos da Silva, S/N, Eldorado 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
6	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra Espaço Pedagógico Rua: Castro Alves, 742, Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
7	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra óptica Anexo do Proinfância, Rua; A, 222, Alto Bonito. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
8	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Serviço de Convivência e Fortalecimento (SEDE) Avenida Hudson Charles, s/n. Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
9	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Quartel da Policia Militar Praça Cónego Mauricio, nº 08, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
10	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Biblioteca Pública Rua Manoel Pereira dos Santos,	R$ 192,69	R$ 2.312,28

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			s/n. Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.		
11	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Centro Municipal de Saúde Rua Machado de Assis; nº 1026. Alto Bonito 300 Mbps + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
12	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica CRAS Rua Wenceslau Brás, Nº 342, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
13	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Vigilância Sanitária Praça Cônego Mauricio, nº 06, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
14	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica UBS Francisco José de Souza Rua Duque de Caxias nº 436, Gameleira. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
15	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica UBS Amélia de Souza Barbosa Rua Machado de Assis, nº 1418, Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência	R$ 192,69	R$ 2.312,28

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.		
16	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria de Saúde Rua Padre António Tomás, nº 1018, Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
17	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria de Meio Ambiente Avenida Hudson Charles, nº 30", Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
18	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria de Agricultura Rua josé Gerônimo, nº 16, Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
19	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua: Cassimiro de Abreu, nº 205, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
20	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Conselho Tutelar, Enedina Ferreira dos Santos, nº 911, Alto Bonito. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
21	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica para Distribuição do Leite R. Manoel Pereira dos Santos, Alto Bonito, nº 157 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
22	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica para Agencia dos Correio (SEDE) R. Machado de Assis, Alto Bonito nº 718 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
23	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Cadastro Único, Rua: Machado de Assis, nº 511A, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
24	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Projeto Trajeto Modas, Rua: Machado de Assis, nº 511, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
25	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Guarda Municipal Praça Cônego Mauricio, n° 153, Centro. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
26	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Farmácia Básica de Saúde. Para Machado de Assis n° 1028,	R$ 182,69	R$ 2.192,28

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.		
27	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria de Cultura Rua Padre Antonio tomaz nº 1020 Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
28	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Setor de Identificação Av. Hudson Charles s/n, Alto Bonito em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
29	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Oficina Rua Jose Carlos Santos s/n, Panorama 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
30	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Academia de Saúde Rua Rio Branco N° 83 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
31	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Apae Rua Joaquim Tolentino s/n, Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s,	R$ 192,69	R$ 2.312,28

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.		
32	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Almoxarifado Praça cônego Mauricio, s/n Centro 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
33	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Secretaria Municipal de Obras Av Hudson Charles (prefeitura) Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
34	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Procon Av. Hudson Charles (prefeitura), s/n. Alto Bonito 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
35	12	mês	Prestação de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica Presídio Av Tiradentes s/n. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 2.312,28
36	3	serviço	Pontos extras(reservas)itinerante de internet, com velocidade de 800 mbps, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, composto por: 01 (um) ponto itinerante de internet, com velocidade de 800 mbps; 02 (dois) roteadores, com suporte para 30 a 35 conexões simultâneas via wi-fi, tecnologia dual band (2,4 ghz e 5 ghz) e porta gigabit ethernet para conexão com o switch; 01	R$ 1.415,20	R$ 4.245,60

Item	Qtd.	Un.	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
			(um) switch, com 12 portas gigabit ethernet para conexão dos equipamentos; cabos de rede cat5e ou superiores, em quantidade necessária, conforme a demanda e as características do local de instalação		
37	60	mês	Pontos extras(reservas) de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica destinados ao atendimento de futuras instalações em todo o território do Municipio de Matias Cardoso/MG. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 192,69	R$ 11.561,40
38	20	diária	Pontos extras(reservas) de serviço de acesso à internet Banda Larga Fibra optica destinados ao atendimento de demandas temporárias, eventos, ações institucionais em todo o Território do Municipio de Matias Cardoso/MG. 300 MB + IP. Incluso aparelho ONU e roteador wifi com velocidade wireless 375 MB/s, frequência 50 - 60 hz, com no mínimo 4 antenas externas a comodato.	R$ 147,93	R$ 2.958,60
39	8	serviço	Serviços De Mudança De Pontos De Internet. Caso Necessário A Administração Poderá Solicitar A Mudança Do Ponto De Um Setor Para O Outro, Ficando Sob A Responsabilidade Da Empresa Contratada Todas As Despesas.	R$ 50,00	R$ 400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 126.231,16**

O valor global estimado é de R$ **126.231,16** (cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme preços unitários, memória de cálculo e documentos de suporte do mapa de preços, que deverão integrar o processo em documento próprio.

2 Fundamentação e necessidade da contratação

2.1. A conectividade é necessária à utilização dos sistemas administrativos, à comunicação institucional e à execução das atividades das unidades municipais, inclusive educação, saúde e assistência social. A interrupção do acesso compromete consultas, transmissão de informações e atendimento ao público.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

2.2. A solução deverá oferecer conectividade contínua, atendimento técnico e condições verificáveis de qualidade, permitindo à Administração acompanhar o desempenho e pagar apenas os serviços efetivamente disponibilizados nas condições contratadas.
2.3. A demanda abrange endereços permanentes e necessidades eventuais de novos pontos e de atendimento itinerante. A distribuição dos itens e a memória de quantitativos deverão corresponder às demandas formalizadas pelas unidades requisitantes.
2.4. A contratação será instruída com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços aprovados no processo. Referência do ETP e da memória de quantitativos.
2.5. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação de telecomunicações e de proteção de dados e o regulamento municipal pertinente. Regulamento municipal do pregão e do SRP.

3 Registro de preços e organização do lote
3.1. O SRP será utilizado para permitir a ativação progressiva dos pontos e o atendimento de demandas eventuais, com preços previamente registrados e observância da disponibilidade orçamentária. Os quantitativos de reserva serão controlados separadamente, evitando contratação duplicada de um mesmo ponto e período.
3.2. O julgamento e a adjudicação serão pelo menor preço global do lote único, com cotação de todos os itens e de seus quantitativos máximos. A formação do lote busca concentrar a responsabilidade operacional, o atendimento e o monitoramento dos serviços.
3.3. Os preços unitários máximos constam na tabela em anexo. Na proposta final readequada, todos os preços unitários e o preço global deverão respeitar esses limites, apresentar exequibilidade e manter correspondência aritmética entre valores, quantidades e total do lote.
3.4. A contratação posterior de item específico do grupo observará a pesquisa prévia de mercado e a demonstração de vantagem para a Administração, na forma do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A escolha global não autoriza a contratação de itens isolados com preços desvantajosos.
3.5. O Município de Matias Cardoso/MG será o órgão gerenciador. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

4 Descrição da solução e limites do atendimento
4.1. A contratada fornecerá o acesso à internet até a interface Ethernet do equipamento instalado em cada unidade, com conexão Wi-Fi nos locais previstos, assegurando o funcionamento do enlace, dos equipamentos em comodato e das configurações sob sua responsabilidade.
4.2. A implantação abrangerá o acesso externo ao imóvel e o cabeamento necessário à ligação dos equipamentos fornecidos, com identificação e organização das conexões. A infraestrutura existente poderá ser utilizada mediante autorização e verificação de compatibilidade, sem emprego de bens pertencentes ao fornecedor anterior sem sua anuência.
4.3. O atendimento compreende a instalação dos roteadores, ONU ou equipamento de terminação equivalente, configuração inicial, testes, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de segurança e substituição dos equipamentos defeituosos durante a vigência contratual.
4.4. A infraestrutura de computadores, aplicações e rede interna não fornecida pela contratada permanecerá sob gestão municipal. A contratada deverá colaborar no diagnóstico e demonstrar

tecnicamente quando a causa de uma falha estiver fora de seu domínio, sem atribuição automática de responsabilidade à Administração.
4.5. Não integram o objeto obras civis estruturais, reestruturação elétrica de prédios ou cabeamento de todas as estações de trabalho. Se necessários, tais serviços deverão ser identificados no planejamento e contratados pelo instrumento adequado, sem cobrança adicional informal à Administração.
4.6. A contratação não exige marca específica, propriedade integral de backbone, sede no Município ou vínculo exclusivo com fabricante. A prestadora deverá demonstrar capacidade de atender aos endereços e prazos contratados, utilizando meios tecnicamente adequados e regularmente disponíveis.

5 Requisitos técnicos dos serviços
5.1. As velocidades serão expressas em megabits por segundo, pela sigla Mbps. As especificações de conexão serão aferidas por meio de interface cabeada compatível, para evitar que limitações do ambiente Wi-Fi ou de dispositivos do usuário sejam confundidas com desempenho do enlace.
5.2. Cada ponto fixo incluirá aparelho ONU e roteador Wi-Fi com, no mínimo, quatro antenas externas, disponibilizados em comodato, conforme a descrição do respectivo item. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a velocidade contratada e permitir a utilização do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. No item 1, também serão fornecidos os quatro repetidores de sinal Wi-Fi previstos na tabela. Para o item 36, serão observados os equipamentos e as características específicas constantes de sua descrição.
5.3. A contratada deverá manter os equipamentos sujeitos à certificação ou homologação regular perante a Anatel, apresentar marca, modelo e identificação de homologação quando solicitados e utilizar alimentação elétrica compatível com o local.
5.4. Os acessos não poderão receber bloqueios que impeçam o uso institucional de VPN, sistemas públicos e aplicações autorizadas. Medidas de segurança e controle de tráfego deverão respeitar a legislação e ser documentadas, com anuência municipal quando interferirem no perfil de uso contratado.

6 Modelo de execução e implantação
6.1. A execução terá início mediante contrato e ordem de serviço emitida pela unidade competente, contendo identificação do item, endereço, responsável pelo acesso ao imóvel, perfil de velocidade, quantidade, período de prestação e dados de faturamento. O DFD é documento de planejamento e não substitui a ordem de serviço.
6.2. A contratada apresentará, em até 3 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviço inicial, cronograma de implantação, contatos de suporte e preposto, relação dos equipamentos e plano de transição dos pontos existentes.
6.3. Os pontos fixos deverão ser instalados, configurados, testados e disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. A Administração assegurará acesso aos imóveis e informará restrições operacionais previamente conhecidas.
6.4. Os atendimentos itinerantes serão requisitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A instalação e os testes deverão estar concluídos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do atendimento. A retirada ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

6.5. A ativação dos pontos de reserva observará o prazo de implantação dos pontos fixos, a unidade de medição, a abrangência e o saldo definidos para o item 37. Cada ordem de serviço identificará o local, o período de atendimento e a quantidade de unidades consumidas do saldo contratado. Mudanças de endereço dependerão de avaliação de viabilidade e autorização formal, dentro dos limites do objeto.
6.6. Impedimentos imputáveis à Administração serão comunicados imediatamente e documentados, com indicação do impacto no cronograma. A fiscalização decidirá sobre a adequação dos prazos; a contratada não poderá prorrogá-los unilateralmente.
6.7. A transição dos serviços existentes deverá ser coordenada com o Município, com teste do novo acesso antes do desligamento do anterior sempre que viável. A contratada não poderá retirar ou reconfigurar equipamentos de terceiros sem autorização.
6.8. A implantação de cada ponto será registrada em relatório com identificação do circuito, endereço, data e hora da ativação, equipamentos e números de série, parâmetros de conexão, IP atribuído e resultados dos testes. A cobrança começará na data da ativação efetiva reconhecida pela fiscalização, sem remuneração de período anterior à disponibilização.

7 Níveis de serviço e suporte técnico
7.1. Os acessos contratados funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante o período de ativação. A contratada disponibilizará canal telefônico e canal eletrônico de atendimento, sem custo adicional de suporte, com registro e protocolo de chamados.
7.2. A contratada iniciará o atendimento técnico em até 30 (trinta) minutos da ciência de falha e restabelecerá o serviço em até 2 (duas) horas corridas, inclusive quando necessária a substituição de equipamento em comodato. O prazo será contado do primeiro registro verificável da falha pelo monitoramento da contratada ou da comunicação municipal, o que ocorrer antes.
7.3. A indisponibilidade será apurada do início comprovado da interrupção até a recuperação do serviço, sem depender exclusivamente da abertura de chamado. O encerramento do protocolo exigirá registro da causa, da providência adotada e dos horários relevantes.
7.4. Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executadas em janela autorizada pelo Município.
7.5. A disponibilidade mínima dos acessos contínuos será de 95% por circuito no período de 12 meses contado de sua ativação. A contratada apresentará relatórios mensais de acompanhamento. Quando o período de prestação for inferior a 12 meses, a apuração considerará o período efetivamente contratado.
7.6. A disponibilidade será calculada por $D = [(T - I) \div T] \times 100$, sendo T o total de minutos em que o circuito deveria permanecer ativo no período de referência e I os minutos comprovados de indisponibilidade imputável à contratada. A exclusão de ocorrências dependerá de comprovação e aceitação expressa da fiscalização. A autorização de manutenção programada não implicará, por si só, exclusão do tempo de interrupção.
7.7. A indisponibilidade produzirá os efeitos financeiros previstos na seção 13, independentemente do atendimento do índice mínimo de disponibilidade. Os atendimentos itinerantes deverão funcionar durante todo o período contratado, observadas as regras próprias de recebimento e pagamento.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

8 Equipamentos em comodato e segurança

8.1. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada e serão disponibilizados em condições de funcionamento, segurança e compatibilidade com o serviço. O Município não pagará aluguel autônomo nem adquirirá a propriedade desses equipamentos pelo pagamento das mensalidades.

8.2. A entrega será acompanhada de termo de comodato ou inventário vinculado ao contrato, com descrição, marca, modelo, número de série, estado de conservação e unidade de instalação. Defeitos, desgaste ordinário e obsolescência que impeçam o desempenho contratado serão solucionados pela contratada, sem cobrança adicional.

8.3. A contratada substituirá equipamentos por equivalentes ou superiores, com aprovação técnica da fiscalização quando houver alteração de modelo, preservando configurações e cumprindo o prazo de restabelecimento. A obrigação de manutenção subsistirá durante todo o período contratado, independentemente da garantia do fabricante.

8.4. A responsabilidade municipal por perda ou dano dependerá de apuração do fato e do nexo causal, assegurada manifestação das partes. Não haverá cobrança automática do preço de equipamento novo por desgaste decorrente do uso regular.

8.5. Credenciais administrativas serão individualizadas, protegidas e disponibilizadas aos responsáveis autorizados quando necessárias à gestão dos equipamentos municipais. O acesso remoto da contratada deverá ser autenticado, restrito ao necessário e registrado.

8.6. A contratada preservará o sigilo das informações e observará a Lei nº 13.709/2018 e o Marco Civil da Internet, inclusive quanto às responsabilidades legais próprias da prestadora. Dados acessados em nome do Município serão tratados apenas para execução do contrato e conforme instruções lícitas, vedada utilização comercial ou compartilhamento não autorizado, ressalvadas obrigações legais.

8.7. Incidente de segurança relacionado ao serviço que possa afetar informações ou operações municipais será comunicado ao gestor em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e atualizações posteriores. Esse aviso contratual não substitui as comunicações legais de responsabilidade de cada agente.

8.8. No encerramento, a contratada entregará configurações e registros necessários à continuidade autorizada do serviço, revogará acessos remotos e recolherá os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis, em data agendada. A retenção ou eliminação de dados observará a legislação e a preservação necessária de provas.

9 Obrigações da contratada

9.1. Executar o objeto conforme o contrato, este Termo de Referência e a proposta, mantendo preposto com capacidade de decisão e canais de contato atualizados.

9.2. Disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas, transporte, licenças e materiais necessários às atividades contratadas, observando as normas de segurança do trabalho e de acesso às unidades.

9.3. Providenciar a regularidade dos meios empregados, inclusive autorização para prestação do serviço, homologação dos equipamentos e direitos de uso de infraestrutura de terceiros quando necessários.

9.4. Manter a rede e os equipamentos fornecidos, promover monitoramento, atender chamados e reparar falhas sem transferir à Administração a interlocução obrigatória com fornecedores de backbone, infraestrutura ou última milha.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais custos de sua atividade, na forma da legislação aplicável, bem como pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis.
9.6. Manter as condições de habilitação, prestar informações à fiscalização e apresentar relatórios de implantação, desempenho, chamados e faturamento com rastreabilidade por item e unidade atendida.
9.7. Comunicar previamente alterações técnicas que possam afetar o serviço e obter autorização para mudanças de equipamentos ou configurações que modifiquem requisitos contratados.
9.8. Recolher resíduos de instalação, acondicionar materiais com segurança e destinar adequadamente cabos, baterias e equipamentos substituídos, observando a legislação ambiental e de resíduos eletrônicos.
9.9. Abster-se de iniciar serviço adicional, elevar velocidade com cobrança ou instalar ponto fora da autorização formal. Serviços executados sem cobertura contratual e autorização não gerarão reconhecimento automático de despesa.
9.10. Cooperar com a transição e não interromper unilateralmente o serviço fora das hipóteses legais e contratuais, preservados os direitos da contratada previstos na legislação.

10 Obrigações da contratante
10.1. Formalizar as contratações e ordens de serviço com os dados necessários, controlar os saldos e designar gestor, fiscais e substitutos antes do início da execução.
10.2. Disponibilizar acesso aos imóveis, local adequado e alimentação elétrica para os equipamentos, identificar os responsáveis de cada unidade e informar restrições de atendimento.
10.3. Acompanhar a implantação, verificar o desempenho, registrar falhas e comunicar as providências necessárias, sem assumir a gestão dos empregados da contratada.
10.4. Receber os serviços, analisar relatórios, decidir sobre glosas e efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica aplicável.
10.5. Zelar pelos equipamentos em comodato e restringir intervenções a pessoal autorizado, permitindo sua retirada ao término do contrato.
10.6. Fornecer informações sobre a rede municipal necessárias à integração, autorizar mudanças de configuração e manter contato para incidentes críticos fora do expediente.
10.7. Decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados prazos específicos.

11 Modelo de gestão e fiscalização
11.1. A gestão da ata abrangerá controle dos fornecedores registrados, saldos, validade, pedidos das unidades, cadastro de reserva e registros de preços. A gestão de cada contrato abrangerá vigência, execução, faturamento, reajuste, alterações e encerramento.
11.2. A fiscalização técnica verificará implantação, equipamentos, velocidades, IPs, cobertura Wi-Fi definida para o local, disponibilidade e prazos de atendimento. Registrará as evidências e emitirá relatórios de conformidade ou correção.
11.3. A fiscalização administrativa acompanhará regularidade documental, correspondência da cobrança com os contratos e ordens de serviço, vencimentos, pagamentos e manutenção das condições de habilitação.

11.4. O gestor consolidará as avaliações, encaminhará decisões que excedam a competência dos fiscais, acompanhará riscos e promoverá tempestivamente os procedimentos de prorrogação, alteração, sanção ou nova contratação.
11.5. A primeira reunião de execução definirá canais de contato, fluxo dos chamados, identificação dos circuitos, acesso aos relatórios e cronograma de implantação, sem alterar requisitos ou preços do certame.
11.6. Cada ocorrência será registrada com data, hora, circuito, evidência, responsável e providência. Comunicações por e-mail e pelo sistema de chamados serão admitidas, com preservação dos registros nos autos.
11.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada. Atestos e recebimentos deverão ser expressos, não havendo aceitação automática pelo simples decurso de prazo.
11.8. A Administração formalizará a designação dos agentes competentes e observará a segregação de funções. A indicação nominal poderá ocorrer em ato próprio, vinculado ao contrato.

12 Recebimento e aceitação
12.1. Concluída a instalação, a contratada solicitará o recebimento e apresentará o relatório de implantação. O fiscal realizará o recebimento provisório em até 2 (dois) dias úteis, registrando o resultado dos testes e eventuais pendências.
12.2. Os testes abrangerão conectividade externa, interface cabeada compatível, velocidades contratadas, funcionamento do IP público, roteadores, terminação óptica e extensão de cobertura prevista. Os registros identificarão horário, ferramenta, servidor de teste e condições de medição.
12.3. Falhas de ativação deverão ser corrigidas dentro do prazo original de implantação, salvo prorrogação formalmente aceita.
12.4. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a entrega dos elementos necessários, por agente competente, mediante termo que confirme a conformidade. Pendências serão notificadas e a parte afetada não será aceita até sua correção.
12.5. A medição mensal também será submetida à conferência técnica, com recebimento provisório em até 2 (dois) dias úteis da entrega completa do relatório e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis do provisório. A parcela incontroversa poderá ser recebida e liquidada separadamente.
12.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade por vícios, falhas ou descumprimentos identificados posteriormente, nem afastará a manutenção dos níveis de serviço durante a execução.

13 Medição faturamento e pagamento
13.1. A medição será mensal e individualizada por item, endereço, circuito e período ativo. Para ponto-mês, o valor mensal unitário corresponderá a um ponto disponibilizado durante todo o mês de competência. A primeira e a última mensalidade serão calculadas proporcionalmente aos minutos do período efetivamente devido.
13.2. O valor-base do ponto será calculado por Vb = Vm × P ÷ M, em que Vm é a mensalidade unitária contratada, P os minutos do período ativo devido no mês e M os minutos totais do mês

civil. Se o ponto permanecer ativo durante o mês integral, Vb será igual a Vm.
13.3. A glosa por indisponibilidade imputável à contratada será calculada por G = Vm × I ÷ M, em que I representa os minutos comprovados de interrupção no período medido. O valor devido será Vb − G, limitado ao mínimo de zero. Períodos sobrepostos serão computados uma única vez.
13.4. Nos atendimentos itinerantes, o valor-base será o preço unitário do atendimento concluído. Havendo execução parcial aproveitável e aceita, o pagamento será proporcional ao tempo de serviço conforme, em relação ao período contratado. Atendimento não instalado ou sem utilidade para o evento não será remunerado.
13.5. A redução de velocidade imputável à contratada será apurada por testes repetidos em interface cabeada compatível, com registro de data, hora, ferramenta, servidor de teste e condições de medição. Para o período comprovadamente afetado, o valor devido será ajustado pela razão entre a velocidade efetivamente disponibilizada e a velocidade exigida, limitada a 1. Serão considerados exclusivamente os parâmetros e valores mínimos expressamente definidos para o item, sem presumir igualdade entre download e upload. A duração da desconformidade será demonstrada por registros técnicos, assegurada manifestação da contratada.
13.6. Para um mesmo intervalo, não se acumularão glosa integral por indisponibilidade e glosa por redução de velocidade. A soma das glosas não superará o valor do item no período. As glosas constituem adequação ao serviço recebido e não substituem eventual sanção apurada em processo próprio.
13.7. A fiscalização comunicará divergências de medição e concederá 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos e ajustes. A controvérsia sobre parte do serviço não impedirá a emissão de documento fiscal e o pagamento da parcela incontroversa.
13.8. A nota fiscal será emitida conforme a medição aceita, identificando Município, contrato, ordem de serviço, competência, itens, unidades atendidas e retenções legalmente exigíveis. Equipamentos em comodato não serão faturados como venda.
13.9. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada da documentação necessária e do atesto. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por crédito em conta de titularidade da contratada.
13.10. Erros no documento fiscal ou ausência de elementos indispensáveis serão comunicados para saneamento, suspendendo-se apenas o prazo da parcela afetada até a regularização. A Administração registrará a causa, a data da comunicação e a retomada da contagem.
13.11. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada antes dos pagamentos. Eventual irregularidade ensejará notificação para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, e as medidas legais cabíveis, sem retenção automática do pagamento por serviços efetivamente prestados.
13.12. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, observados o regime da contratada e a documentação de eventual benefício fiscal. Não haverá antecipação de pagamento.
13.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA no período de atraso, calculada proporcionalmente, sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados.
13.14. A cessão de créditos dependerá de prévia análise e autorização formal da Administração e observará a legislação aplicável, sem alterar a responsabilidade pela execução ou impedir glosas e compensações regularmente apuradas.

14 Seleção do fornecedor e proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, na plataforma indicada no edital, com SRP, modo de disputa aberto e critério de menor preço global do lote único. As fases, os prazos de envio de documentos, recursos e impugnações serão os definidos no edital.

14.2. A proposta deverá abranger todos os itens e quantidades em sua totalidade, informando preços unitários e totais, valor global, validade mínima de 60 (sessenta) dias e declaração de inclusão dos custos necessários à execução.

14.3. A proposta readequada deverá preservar o valor final negociado e discriminar os preços de cada item, sem superar os limites unitários. Serão admitidos ajustes materiais e de arredondamento que não alterem a substância da oferta nem majorem o preço global vencedor.

14.4. A Administração poderá solicitar demonstração de exequibilidade, inclusive sobre implantação, equipamentos, suporte e tributos, mediante diligência fundamentada. A análise observará as regras de serviços em geral, sem transposição automática de percentuais próprios de obras e serviços de engenharia.

14.5. Será assegurado o tratamento favorecido legal às ME/EPP, inclusive empate ficto e regularização fiscal e trabalhista, conforme o edital. O lote não será exclusivo, considerando a configuração global adotada e seu valor, devendo o ETP fundamentar o agrupamento e examinar seus efeitos sobre a participação de pequenos fornecedores.

14.6. A vistoria prévia será facultativa, mediante agendamento em dias úteis e sem compartilhamento de informações entre concorrentes. Sua ausência não impedirá a participação. Os dados necessários ao orçamento deverão estar disponíveis nos documentos publicados.

15 Requisitos de habilitação

15.1. A habilitação jurídica será comprovada pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, com identificação dos administradores, ou pelo registro próprio da forma jurídica do licitante. Serão aceitos documentos consolidados, dispensada a repetição de alterações já incorporadas.

15.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada pelo CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente, quando exigível; regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal competentes; FGTS; e certidão de débitos trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas e comprovação de isenção quando cabível.

15.3. As ME/EPP apresentarão os documentos fiscais e trabalhistas ainda que contenham restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4. A qualificação econômico-financeira compreenderá certidão negativa de feitos sobre falência, emitida pelo distribuidor da sede, e balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão apenas o último exercício exigível; as criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

15.5. A boa situação financeira será demonstrada por Liquidez Geral, LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), e Liquidez Corrente, LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, com resultados iguais ou superiores a 1. As demonstrações deverão observar as formas de escrituração e autenticação aplicáveis,

inclusive digitais, e os índices poderão ser atestados por profissional contábil habilitado. Denominadores iguais a zero serão examinados à luz das demonstrações, sem inabilitação por impossibilidade meramente matemática.
15.6. Os índices destinam-se à avaliação da capacidade de suportar a implantação e as obrigações correntes da execução. Sua adoção será fundamentada nos autos. O enquadramento no Simples Nacional não autoriza, por si só, substituição das demonstrações exigidas por Livro Caixa.
15.7. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. A licitante deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira mediante documentos idôneos, observada a situação processual e admitidas diligências para esclarecimento.
15.8. A qualificação técnica será demonstrada por um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de acesso à internet compatíveis em natureza e complexidade, abrangendo instalação e suporte. Para o item dedicado, será admitida comprovação por serviço dedicado de capacidade equivalente ou superior em complexidade tecnológica, sem exigência de identidade absoluta com as velocidades ou os endereços desta contratação.
15.9. Serão admitidos atestados complementares e de serviços em execução, desde que comprovem parcelas já realizadas satisfatoriamente. Os documentos deverão permitir identificar emitente, prestadora, objeto, período e avaliação da execução, com assinatura verificável. Falhas formais ou dados incompletos serão objeto de diligência quando sanáveis.
15.10. Não se exigirá que os serviços anteriores tenham sido prestados ao próprio Município, exclusivamente a entes públicos ou em região determinada. Não será exigido quantitativo mínimo de pontos ou prazo mínimo de experiência sem justificativa específica e previsão correspondente no edital.
15.11. A licitante deverá comprovar autorização vigente da Anatel e regularidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, mediante ato e consulta oficial ou documento equivalente válido. O antigo cadastro de dispensa de outorga de SCM não será aceito, por si só, como substituto da autorização exigível.
15.12. A licitante apresentará as declarações legalmente exigidas, inclusive cumprimento das condições de habilitação, inexistência de impedimentos, reserva legal de cargos e observância das regras de trabalho de menores. Quando pleitear benefícios de ME/EPP, declarará também o atendimento aos limites legais aplicáveis.
15.13. Documentos abrangidos por cadastro público válido poderão ser verificados diretamente pela Administração. Os documentos técnicos específicos e demais elementos não abrangidos pelo cadastro deverão ser apresentados no sistema eletrônico, conforme convocação e prazo do edital.

16 Formalização vigência e subcontratação

16.1. A ata terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preço vantajoso e demais requisitos legais e municipais. O prazo de assinatura da ata será de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.
16.2. Cada contratação será formalizada por termo de contrato durante a vigência da ata. O contrato de acessos contínuos terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicidade legal e execução mediante ordem de serviço. Por se

tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração..
16.3. Os atendimentos itinerantes terão período de execução determinado no contrato e nas ordens de serviço, não se confundindo com prestação mensal contínua. A existência de prazo de vigência contratual não autorizará faturamento fora dos períodos efetivamente contratados.
16.4. Os contratos poderão ultrapassar a vigência da ata que lhes deu origem, desde que regularmente formalizados e observadas as regras próprias de duração. A prorrogação da ata não prorrogará automaticamente os contratos.
16.5. Será admitida subcontratação parcial de meios de transmissão ou última milha, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da regularidade técnica e regulatória do terceiro, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo serviço, suporte, faturamento e níveis de desempenho. Fica vedada a transferência integral do objeto.
16.6. Não será autorizada subcontratação nas hipóteses de vedação legal por vínculos com agentes públicos envolvidos na contratação. A contratada deverá identificar os meios de terceiros relevantes e comprovar sua disponibilidade quando solicitado.
16.7. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos legais, com apuração das obrigações pendentes, pagamentos devidos, devolução dos equipamentos e transição do serviço. A renovação de serviço contínuo dependerá de ato formal, sem prorrogação automática por pendência de execução.

17 Reajuste e equilíbrio econômico financeiro
17.1. Os preços terão como data-base o orçamento estimado da contratação, Decorrido um ano dessa data, serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, para as prestações executadas após a anualidade, observada a disciplina da ata e do contrato.
17.2. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste. A aplicação será formalizada por apostilamento quando cabível, com memória de cálculo e atualização dos preços unitários.
17.3. Caso o índice deixe de existir, será adotado o substituto legal. Na ausência deste, será estabelecido índice oficial adequado por ajuste formal e motivado.
17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido fundamentado, demonstração do evento, do nexo causal e de sua repercussão efetiva nos custos, com observância da distribuição de riscos e da legislação. A mera variação ordinária de mercado não ensejará revisão extraordinária.
17.5. A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A redução de preços de mercado e as hipóteses de negociação, liberação e cancelamento do registro serão tratadas conforme a ata e o regulamento municipal, sem cancelamento automático como punição pela simples recusa à redução.

18 Garantia e responsabilidade pelo serviço
18.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual. A dispensa considera a remuneração posterior à medição, a inexistência de pagamento antecipado e a possibilidade de glosa por prestação não realizada, sem prejuízo da avaliação de riscos do planejamento.
18.2. A dispensa de garantia financeira não afasta a obrigação de corrigir falhas, manter os

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

equipamentos e assegurar os níveis de serviço durante toda a execução. A manutenção de bens em comodato não ficará limitada a 90 (noventa) dias.
18.3. A contratada responderá pelos vícios e danos que lhe sejam imputáveis e pela reposição dos equipamentos necessários, sem prejuízo das sanções e dos demais direitos da Administração.

19 Infrações e sanções administrativas
19.1. A licitante ou contratada que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, conforme o enquadramento e a gravidade, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.
19.2. O atraso injustificado na instalação de ponto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da obrigação de implantação em atraso, considerado o valor contratual do respectivo ponto no período contratado, limitada a 10% dessa base. Para o atendimento itinerante, a base será o preço do atendimento afetado.
19.3. O descumprimento injustificado do prazo de restabelecimento ou do índice de disponibilidade definido na seção 7 poderá ensejar multa compensatória de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência apurada, limitada, para essas infrações, a 5% do valor contratual por mês. A mesma falha contínua constituirá uma única ocorrência, vedada sua divisão artificial para multiplicação de penalidades.
19.4. A inexecução total sujeitará a contratada à multa compensatória de 20% do valor total do contrato. Na inexecução parcial definitiva, a multa corresponderá a 20% do valor da parcela inadimplida, observados o mínimo legal de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.
19.5. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade, sem dupla punição pelo mesmo fato. A conversão de multa moratória em compensatória considerará o valor anteriormente aplicado pelo mesmo evento.
19.6. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar até 3 (três) anos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance definido na legislação.
19.7. A aplicação de penalidade considerará gravidade, danos, circunstâncias do caso e agravantes ou atenuantes. A defesa relativa à multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis; as demais sanções observarão o procedimento legal próprio.
19.8. Os valores regularmente apurados poderão ser compensados com créditos da contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, em favor do Município de Matias Cardoso/MG. O prazo de recolhimento voluntário será de 15 (quinze) dias úteis da notificação da decisão exigível.
19.9. A aplicação de sanções não afastará o dever de reparar danos. A Administração promoverá os registros de publicidade e as comunicações aos cadastros competentes nos prazos legais.

20 Estimativa de valor e adequação orçamentária
20.1. O valor global estimado é de R$ **126.231,16** (cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme os quantitativos e preços unitários discriminados no Mapa de preços.
20.2. A pesquisa de preços e a memória de cálculo serão juntadas aos autos, com identificação das fontes, datas, parâmetros de comparação e metodologia. Os requisitos técnicos e as unidades

de medição deverão corresponder aos serviços efetivamente pesquisados.
20.3. As despesas das contratações decorrentes da ata correrão à conta das dotações próprias das unidades demandantes. A indicação da classificação orçamentária, da fonte de recursos e do empenho será realizada antes de cada contratação, observada a disponibilidade de créditos e a programação financeira.
20.4. Para despesas que ultrapassem o exercício financeiro, serão observados os requisitos de compatibilidade orçamentária e de planejamento aplicáveis. O registro de preços, isoladamente, não autoriza a realização da despesa.

21 Aprovação
21.1. As ordens de serviço e os relatórios de execução deverão conter os elementos mínimos descritos neste documento, permitindo a rastreabilidade de cada ativação e cobrança. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente conforme a legislação aplicável.

Matias Cardoso/MG, 21 de setembro de 2026.

LEILA DE SOUSA BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

A empresa **xxxxxxx** inscrita no CNPJ nº **xxxxxx** por seu representante legal **xxxxxxx**, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se como [MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE], atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e não incidindo nas hipóteses legais de exclusão;
b) no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins dos benefícios previstos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
c) responsabiliza-se pela veracidade das informações e comunicará qualquer alteração que repercuta no direito aos benefícios pretendidos.

[LOCAL], [DATA].
[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto:

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ __(_____).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

....., de 2026.
(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG Folha nº _____ Ass.:_____

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

O Município de Matias Cardoso/MG, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, inscrito no CNPJ 25.209.115/0001-11, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e lei n° 9.648 de maio de 1988, referente ao Processo Licitatório n° 074/2026 – Pregão Eletrônico n° **023/2026**, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG.**

FORNECEDORA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. A ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet banda larga e link dedicado, com equipamentos em comodato, instalação, suporte e manutenção, conforme as especificações do Termo de Referência.
1.2. O registro decorre de julgamento pelo menor preço global de lote único e manterá a discriminação dos 39 itens, com descrições, unidades, quantitativos máximos, preços unitários e valores totais.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nem confere ao fornecedor direito ao recebimento por quantitativos não contratados ou serviços não executados**.**
1.4. A medição, o faturamento, as glosas e os pagamentos observarão integralmente a seção 13 do Termo de Referência, que integra este contrato.
1.5. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada da documentação necessária e do atesto. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da contratada.
1.6. A cobrança será individualizada por item, local e período efetivamente atendido, vedado o faturamento de serviços não ativados ou não executados.
1.7. Erros na documentação fiscal suspenderão apenas o prazo correspondente à parcela afetada,

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

mediante comunicação para saneamento. A parcela incontroversa seguirá seu processamento regular.
1.8. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e das medidas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviços efetivamente prestados e reconhecidos.
1.9. Serão observadas a ordem cronológica e as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Não haverá pagamento antecipado.
1.10. O atraso imputável exclusivamente à Administração ensejará atualização monetária conforme o item 13.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O FORNECEDOR obrigar-se-á:
2.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.
2.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.
2.1.3. Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.
2.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a DETENTORA DA ATA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade.
2.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

2.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da ARP.
2.1.8. Assegurar que os atos enviados para publicação sejam processados com presteza, de acordo com os prazos definidos pelo Município e nos veículos de comunicação indicados.

2.2. O Município de Matias Cardoso obrigar-se-á:
2.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.
2.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata.
2.2.3. Supervisionar a execução da ata nos termos pactuados.
2.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da ata.
2.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
2.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA 3ª – DA RESCISÃO

3.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
3.1.1. Descumprimento das Cláusulas edilícias estabelecidas;
3.1.2. Cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais estabelecidas;
3.1.3. Paralisação no fornecimento sem justa causa;
3.1.4. Decretação de falência ou o pedido de concordata;
3.1.5. Alteração da razão social com modificação de finalidade ou estrutura de atendimento pertinente do fornecedor, que a juízo do Município, prejudique a prestações dos serviços contratados;
3.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;
3.1.7. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes penalidades:
4.1.1. Advertência;
4.1.2. Multa gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, acumulável com as demais sanções;
4.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
4.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 6ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados os requisitos legais aplicáveis.

7.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento contratual, não ficando sua duração limitada ao prazo de vigência desta Ata, desde que regularmente formalizados durante sua vigência.

7.3. Considerando a natureza continuada dos serviços de acesso à internet, os contratos poderão ter vigência inicial de 12 (doze) meses e ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a vigência máxima decenal.

7.4. O término da vigência desta Ata não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes regularmente celebrados, os quais permanecerão regidos por seus respectivos prazos e condições.

7.5. A eventual prorrogação desta Ata não acarretará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, cuja prorrogação dependerá de formalização própria e do atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório n° 074/2026 – Pregão Eletrônico n° 023/2026 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Jaíba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Matias Cardoso/MG, XX de xxxx de 2026.

Município de Matias Cardoso
Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha
Prefeita Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: *CPF:*

NOME: *CPF:*

PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO/MG
Folha nº
Ass.:

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, Matias Cardoso/MG, neste ato representado por [xxxxxxxxxxxxx], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [xxxxxxxxxx], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Administrativo nº 074/2026 e Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet 24 horas por dia, para atender as diversas Secretarias do município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.**

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	xxxxxxx			xxxx	xxxxxx
				Valor total:	R$

1.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais para completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R$ (.....), conforme proposta e lances apresentados no processo nº 074/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A medição, o faturamento, as glosas e os pagamentos observarão integralmente a seção 13 do Termo de Referência, que integra este contrato.
3.2. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada da documentação necessária e do atesto. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da contratada.
3.3. A cobrança será individualizada por item, local e período efetivamente atendido, vedado o

faturamento de serviços não ativados ou não executados.
3.4. Erros na documentação fiscal suspenderão apenas o prazo correspondente à parcela afetada, mediante comunicação para saneamento. A parcela incontroversa seguirá seu processamento regular.
3.5. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e das medidas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviços efetivamente prestados e reconhecidos.
3.6. Serão observadas a ordem cronológica e as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Não haverá pagamento antecipado.
3.7. O atraso imputável exclusivamente à Administração ensejará atualização monetária conforme o item 13.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, observada sua eficácia na forma legal. Por se tratar de serviço de natureza continuada, poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização própria, respeitada a vigência máxima decenal e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência deste contrato é própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, de modo que o término da vigência da Ata não acarretará a extinção deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1. Executar os serviços conforme os itens contratados, as ordens de serviço e as condições do Termo de Referência, mantendo as condições de habilitação e preposto responsável.
6.1.2. Fornecer e instalar os enlaces, equipamentos em comodato e acessórios previstos para cada item, respeitados os limites de infraestrutura e cabeamento da seção 4 do Termo de Referência.
6.1.3. Cumprir os procedimentos de implantação, transição e ativação da seção 6 e os níveis de serviço e prazos de suporte da seção 7 do Termo de Referência.
6.1.4. Monitorar os circuitos e equipamentos sob sua responsabilidade e apresentar os registros necessários à fiscalização, ao recebimento e à medição. A gestão da rede interna municipal não fornecida pela contratada permanecerá com a Administração.
6.1.5. Não implementar bloqueios, filtros ou alterações que impeçam o uso institucional autorizado, observadas as regras de segurança e de anuência estabelecidas no Termo de

Referência.
6.1.6. Corrigir falhas e substituir os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços durante toda a execução, sem limitação ao prazo de garantia do fabricante ou a 90 dias.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos e encargos de execução e pelos danos que lhe sejam imputáveis, observadas as regras de apuração e responsabilidade aplicáveis.
6.1.8. Observar os procedimentos de comodato, proteção de dados, segurança, destinação de resíduos e transição final previstos no Termo de Referência.
6.1.9. Aplicam-se integralmente as demais obrigações da contratada previstas no Termo de Referência.
6.2. O Município de Matias Cardoso obrigar-se-á, dentre outras obrigações estabelecidas no termo de referência que faz parte integrante deste:
6.2.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados;
6.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
6.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais para execução dos serviços;
6.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
6.2.5. Atestar o recebimento dos serviços;
6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6.2.7. Apurar os danos e as responsabilidades mediante procedimento próprio e efetuar glosas ou compensações devidamente fundamentadas, assegurada manifestação da contratada, sem retenção indiscriminada de parcelas incontroversas.
6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições avençadas;
6.2.9. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
6.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços forem fora das especificações do Edital;
6.2.11. Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso; e
6.2.12. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante ou contratada que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, conforme o enquadramento e a gravidade, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.
7.2. O atraso injustificado na instalação de ponto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da obrigação de implantação em atraso, considerado o valor contratual do respectivo ponto no período contratado, limitada a 10% dessa base. Para o atendimento itinerante, a base será o preço do atendimento afetado.
7.3. O descumprimento injustificado do prazo de restabelecimento ou do índice de disponibilidade definido na seção 7 poderá ensejar multa compensatória de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência apurada, limitada, para essas infrações, a 5% do valor contratual por mês. A mesma falha contínua constituirá uma única ocorrência, vedada sua divisão artificial para multiplicação de penalidades.
7.4. A inexecução total sujeitará a contratada à multa compensatória de 20% do valor total do contrato. Na inexecução parcial definitiva, a multa corresponderá a 20% do valor da parcela inadimplida, observados o mínimo legal de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

7.5. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade, sem dupla punição pelo mesmo fato. A conversão de multa moratória em compensatória considerará o valor anteriormente aplicado pelo mesmo evento.
7.6. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar até 3 (três) anos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance definido na legislação.
7.7. A aplicação de penalidade considerará gravidade, danos, circunstâncias do caso e agravantes ou atenuantes. A defesa relativa à multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis; as demais sanções observarão o procedimento legal próprio.
7.8. Os valores regularmente apurados poderão ser compensados com créditos da contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, em favor do Município de Matias Cardoso/MG. O prazo de recolhimento voluntário será de 15 (quinze) dias úteis da notificação da decisão exigível.
7.9. A aplicação de sanções não afastará o dever de reparar danos. A Administração promoverá os registros de publicidade e as comunicações aos cadastros competentes nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção observará as hipóteses e os procedimentos legais, mediante decisão fundamentada e respeito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.
8.2. O encerramento compreenderá a apuração dos serviços executados, pagamentos devidos, responsabilidades pendentes, transição operacional e devolução dos equipamentos, conforme o Termo de Referência.
8.3. A simples comunicação da contratada não autoriza interrupção unilateral dos serviços fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reajuste observará o IPCA e a data-base do orçamento estimado identificada no item 17.1 do Termo de Referência, incidindo sobre as prestações executadas após o cumprimento da anualidade, independentemente de prorrogação contratual.
9.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste, com formalização e memória de cálculo.
9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e de comprovação do evento, de sua repercussão nos custos e do nexo causal, observadas a legislação e a distribuição de riscos.
9.4. Aplicam-se os demais critérios, prazos de decisão e procedimentos da seção 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jaíba/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Matias Cardoso, de.....de 2025.

ASSINATURAS

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF N°: _____

2) NOME: _____
CPF N°: _____